



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS RIO GRANDE
GABINETE (RIO GRANDE)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025 - GAB-RGD (11.01.07.01)

Nº do Protocolo: 23370.000158/2025-33

Rio Grande-RS, 25 de março de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação concernentes à progressão parcial e retenção aplicadas aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio oferecidos pelo *Campus* Rio Grande do IFRS.

O Diretor de Geral do IFRS-Campus Rio Grande, na qualidade de Presidente da Comissão de Ensino do *Campus* Rio Grande do IFRS, resolve:

CONSIDERANDO a aprovação e implementação dos novos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos integrados;

CONSIDERANDO a implementação dos planos de migração aprovados;

CONSIDERANDO a migração dos dados acadêmicos do sistema SIA para o SIGAA para todos estudantes.

CONSIDERANDO a Organização Didática do IFRS, especificamente, em seu Art. 172§1º.

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa DEN campus Rio Grande nº 001, de 21 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação concernentes à progressão parcial e retenção aplicadas aos discentes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio oferecidos pelo *Campus* Rio Grande do IFRS.

Art. 2º Ao discente com aproveitamento insatisfatório em até dois componentes curriculares, será reconhecido como aprovado sob o regime de Progressão Parcial.

§1º Aproveitamento insatisfatório é definido como não atingir a média anual ou, após exame final, não atingir a média final conforme a Organização Didática do IFRS.

§2º A Progressão Parcial compreende o avanço nos estudos no ano imediatamente subsequente, com dependência nos componentes curriculares os quais não obteve êxito no ano precedente adjacente. Por exemplo, é permitido cursar o terceiro ano com dependência em um ou dois componentes do segundo ano.

I - Fica vedada a progressão ao ano subsequente ao discente com dependência em componentes curriculares não contemplados pela matriz do ano precedente adjacente. Por exemplo, não é permitido cursar o terceiro ano com dependência em componentes do primeiro ano, ou o quarto ano com dependências no segundo ou primeiro ano.

Art. 3º Discentes do 4º ano não dispõem do benefício da progressão parcial, pois, por serem formandos, não se aplicam os critérios de progressão parcial. Contudo os discentes que não obtiverem

aproveitamento insatisfatório em todos componentes curriculares que estão cursando ficarão retidos, porém restritos à cursarem apenas componentes nos quais não lograram êxito.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 25/03/2025 15:45)

CARLOS FERNANDES JUNIOR

DIRETOR

IFRS / CRG-RG (11.01.07)

Matricula: ###349#8

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **25/03/2025** e o código de verificação: **b0d12d794d**